



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 06.12.2010

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TC-001873/003/08

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU RELATOR - CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001873/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos José da Silva (Prefeito), Moysés Antônio Moysés (Prefeito em Exercício), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos) e Eziquiel Marcondes de Souza (Diretor do Departamento de Atendimento ao Servidor).

Objeto: Fornecimento de 509.088 vales-transporte a serem utilizados por servidores municipais durante o período compreendido entre janeiro a setembro de 2007, para uso exclusivo no deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-07. Valor R\$ 1.144.614,00. Termo aditivo celebrado em 21-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos firmados em 27-01-06 (TC-1809/003/07) e 26-01-07 (TC-1873/003/08), e o termo aditivo de 21/08/07 (TC-1873/003/08), bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

Decidiu, por outro lado, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a permanência em vigor, por mais de 28 anos, do termo de permissão firmado em 08-02-83, bem como a inércia da Prefeitura Municipal de Valinhos em ultimar licitação que regularize a situação nos termos disciplinados pela Constituição Federal e legislação decorrente; acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, e por inobservância dos preceitos legais citados no voto do Relator, aplicar multa ao Prefeito Marcos José da Silva, que, considerados a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do DD. Ministério Público.

PUBLICADA NO DOE DE 17/12/2010 – FLS. 40